



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Municipal nº 743, de 03 de dezembro de 2018.

“Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, em favor de Idelma Ramos Batista de Oliveira e Edilberto de Oliveira Marques, na forma que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, de um terreno de 1ª (primeira) classe, situado a Rua Nonato Vaz, sn, perímetro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE (LESTE) mede 48 metros e limita-se com Rua Nonato Vaz; FUNDO (OESTE) mede 57,50 metros e limita-se com Rua Miguel Mata; LATERAL DIREITO (SUL) mede 99 metros, e limita-se com patrimônio municipal ocupado por Moisés Silva Farias; LADO ESQUERDO (NORTE) mede 90 metros, e limita-se com Rua Francisco de Assis Marques do Nascimento.

§1º - O imóvel tem perímetro de 294,50m (duzentos e cinquenta e quatro metros e cinquenta centímetros) e área total de 4.984,87m² (cinquenta metros e sessenta centímetros).

§2º - O imóvel tem registro de escritura no Cartório RANOVAZ da SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE SÃO BERNARDO-MA – OFÍCIO ÚNICO da Comarca de São Bernardo, Estado do Maranhão, no Livro de Registro de Imóvel (Registro Geral) nº 2-H, Matrícula nº 1.659, às folhas 107, e conforme Termo de Constituição de Direito de Superfície nº 27 – 08/06/2016 lavrado as fls. 79/81 do Livro 11, da Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 2º - A concessão de direito real de uso objeto desta Lei dar-se-á de forma gratuita, ressalvada a obrigação do pagamento do valor anual da "pensão superficiária", pelo prazo indeterminado, na forma e nas condições desta Lei.

Art. 3º - O concedente, Município de São Bernardo – MA, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 06.125.389/0001-88, autoriza ao concessionário IDELMA RAMOS BATISTA, brasileira, casada, portadora do Registro Geral sob nº 1.136.830/SS/PI e CPF 490.590.923-68 e seu esposo EDILBERTO OLIVEIRA MARQUES, brasileiro, servidor público, portador do Registro Geral nº 1384571 SSP/PI e CPF nº 876.265.353-91, residentes e domiciliados na Trav. Alexandre Mendes nº 05, bairro Centro, nesta cidade. A gravar de ônus real, vender, doar, permutar, ceder, dividir, penhorar, hipotecar, dar como garantia de alienação fiduciária, constituir de servidão, fazer doação, dar em pagamento, transferir a concessão, constituir anticrese, contrair, prestar fiança ou aval, bem como onerar nos termos e forma da Lei Civil.

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a praticar todos os atos administrativos visando a plena execução da presente Lei, inclusive baixar decreto e delegar PODERES que autorizem e promovam a anuência com cláusulas de ônibus real que recaiam sobre o imóvel.

Art. 5º - A transferência do imóvel, pelo concessionário, a qualquer título, implica na transferência dos direitos e obrigações desta Lei, devendo ser o mesmo registrado em termo de transferência e averbado em todos os registros do imóvel.

Art. 6º - O concessionário será obrigado a:

I - Tomar todas as precauções para evitar, danos de qualquer natureza;

II - Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que, pó si, seus empregados e prepostos, derem causa;

III - Assumir o pagamento de impostos, tributos, encargos previdenciários, multas e taxas, municipais, federais e estaduais, que incidam ou venham a incidir, em virtude do uso do imóvel;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

IV - Cientificar o município de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações referentes ao imóvel;

V - Responder, perante o Município, pelos débitos que incluam sobre o imóvel em virtude da execução desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se toda as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 03 de dezembro de 2018.

João Igor Vieira Carvalho
JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

Certidão de Publicação

Certifico que a Lei nº 738/2018, foi publicado conforme artigo 147, IX, da constituição do Estado do Maranhão, artigo 92, da lei Orgânica do Município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em **05/12/2018**.

RAIMUNDO NONATO CARVALHO
RAIMUNDO NONATO CARVALHO

SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS

PORTARIA Nº 11/2017



APROVADO
30/11/2018

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, em favor de Idelma Ramos Batista de Oliveira e Edilberto de Oliveira Marques, na forma que especifica e dá outras providencias”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, de um terreno de 1ª (primeira) classe, situado a Rua Nonato Vaz, sn, perímetro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE (LESTE) mede 48 metros e limita-se com Rua Nonato Vaz; FUNDO (OESTE) mede 57,50 metros e limita-se com Rua Miguel Mata; LATERAL DIREITO (SUL) mede 99 metros, e limita-se com patrimônio municipal ocupado por Moisés Silva Farias; LADO ESQUERDO (NORTE) mede 90 metros, e limita-se com Rua Francisco de Assis Marques do Nascimento.

§1º - O imóvel tem perímetro de 294,50m (duzentos e cinquenta e quatro metros e cinquenta centímetros) e área total de 4.984,87m² (cinquenta metros e sessenta centímetros).

§2º - O imóvel tem registro de escritura no Cartório RANOVAZ da SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE SÃO BERNARDO-MA – OFÍCIO ÚNICO da Comarca de São Bernardo, Estado do Maranhão, no Livro de Registro de Imóvel (Registro Geral) nº 2-H, Matrícula nº 1.659, às folhas 107, e conforme Termo de Constituição de Direito de Superfície nº 27 – 08/06/2016 lavrado as fls. 79/81 do Livro 11, da Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 2º - A concessão de direito real de uso objeto desta Lei dar-se-á de forma gratuita, ressalvada a obrigação do pagamento do valor anual da "pensão superficiária", pelo prazo de 30 (trinta) anos, na forma e nas condições desta Lei.

Art. 3º - O concedente, Município de São Bernardo – MA, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 06.125.389/0001-88, autoriza ao concessionário IDELMA RAMOS BATISTA, brasileira, casada, portadora do Registro Geral sob nº 1.136.830/SS/PI e CPF 490.590.923-68 e seu esposo EDILBERTO OLIVEIRA MARQUES, brasileiro, servidor público, portador do Registro Geral nº 1384571 SSP/PI e CPF nº 876.265.353-91, residentes e domiciliados na Trav. Alexandre Mendes nº 05, bairro Centro, nesta cidade. A gravar de ônus real, vender, doar, permutar, ceder, dividir, penhorar, hipotecar, dar como garantia de alienação fiduciária, constituir de servidão, fazer doação, dar em pagamento, transferir a concessão, constituir anticrese, contrair, prestar fiança ou aval, bem como onerar nos termos e forma da Lei Civil.

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a praticar todos os atos administrativos visando a plena execução da presente Lei, inclusive baixar decreto e delegar PODERES que autorizem e promovam a anuência com cláusulas de ônibus real que recaiam sobre o imóvel.

Art. 5º - A transferência do imóvel, pelo concessionário, a qualquer título, implica na transferência dos direitos e obrigações desta Lei, devendo ser o mesmo registrado em termo de transferência e averbado em todos os registros do imóvel.

Art. 6º - O concessionário será obrigado a:

- I- Tomar todas as precauções para evitar, danos de qualquer natureza;
- II- Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que, pó si, seus empregados e prepostos, derem causa;
- III- Assumir o pagamento de impostos, tributos, encargos previdenciários, multas e taxas, municipais, federais e estaduais, que incidam ou venham a incidir, em virtude do uso do imóvel;
- IV- Cientificar o município de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações referentes ao imóvel;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

V- Responder, perante o município, pelos débitos que incluíam sobre o imóvel em virtude da execução desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se toda as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 05 de novembro de 2018.

João Igor Vieira Carvalho

JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº _____, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Excelentíssimos Srs. Vereadores,

Como é sabido, a Administração Municipal vem buscando cada vez mais promover a organização da Administração Pública Municipal objetivando a integração do ente com a promoção do bem estar social e os interesses da coletividade, atendendo, dessa forma, o princípio norteador da supremacia do interesse público e o da indisponibilidade do interesse público.

Sendo assim, a Administração Municipal visa aplicar novas formas de humanização, harmonização, reestruturação e o uso racional dos imóveis públicos, zelando, sempre, pelo interesse da coletividade.

Para isso, enviamos os projetos de leis municipais que, atendendo aos princípios da moralidade administrativa, da impessoalidade e o da eficiência, regula de forma ampla as formas e requisitos para a concessão de direito real de uso aos munícipes, bem como dispõe sobre regras para uso e ocupação do solo urbano.

Pelo exposto, submetemos a apreciação de Vossas Excelências os presentes Projetos de Lei Complementar, solicitando sua aprovação, por ser de interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de novembro de 2018.

João Igor Vieira Carvalho
JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL